



# New challenges for the tourism environment, heritage and companies

ISSN: 2183-0800

[www.isce-turismo.com](http://www.isce-turismo.com)

Volume 10 | Número 1 | Março 2018  
Volume 10 | Number 1 | March 2018  
Volumen 10 | Número 1 | Marzo 2018

Patrocinadores:



## DIREITO, PATRIMÓNIO E TURISMO CULTURAL

**Bonifácio Humberto do Rosário Rodrigues**

ISCE - Instituto Superior de Ciências Educativas, Portugal

Rodrigues, B. H. do R. (2018). Direito, património e turismo cultural. *Tourism and Hospitality International Journal*, 10(1), 94-105.

## Resumo

Neste artigo foram listados, analisados e comentados exemplos de legislação nacional e internacional que refletem a preocupação crescente de proteger, recuperar e tornar público o Património Cultural e, conseqüentemente influenciar o desenvolvimento do Turismo Cultural de forma sustentada em territórios e geografias diversas, de aldeias a cidades passando por regiões e países. Um bom exemplo é a rota das catedrais portuguesas, criada por decisão legislativa em protocolo assinado entre o Estado português e a Conferência Episcopal Portuguesa.<sup>1</sup>

## Palavras-chave

Direito, Património, Turismo cultural

---

<sup>1</sup> Este artigo apoia-se na Tese defendida em janeiro de 2018, no Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra com o tema “Turismo Cultural e Desenvolvimento. A Rota das Catedrais e o Caso de Santarém”.

## Abstract

In this paper were listed analysed and commented examples from legislative national and international laws which reflect the growing concern to protect, recover and make public the cultural heritage and, consequently, influence the development of cultural tourism in a sustained way in diferents territories and geographies, villages and cities, regions and countries. The Portuguese Cathedrals Route, created by legislative decision in a signed Protocol between the Portuguese State and the Portuguese Episcopal Conference is a very good example.<sup>2</sup>

## Keywords

Law, Heritage, Cultural tourism

---

<sup>2</sup> The basis of the paper was taken from the PhD Dissertation presented to the Department of Geography of the Faculty of Letters at the University of Coimbra, in January 2018 ,entitled: Cultural Tourism and Development. The Cathedrals' Route and the case of Santarem

“Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural” (nº1, art. 78 da CRP)<sup>3</sup>.

## Introdução

O Património Cultural enquanto parte da memória dos povos é hoje encarado a nível global como fonte de inspiração para a produção legislativa não só na Governação dos países mas também de organizações internacionais com importância à escala global. Assim os governos dos diversos países, bem como organizações internacionais (ONU/UNESCO, OMT entre outras), têm vindo a introduzir normas com o triplo objetivo de proteção, recuperação e divulgação do Património cultural (material, imaterial e natural) visando a sua salvaguarda e promovendo o usufruto pelas comunidades locais bem como pelos visitantes.

Por vezes, os governos tomam a iniciativa de ‘criar’ novos ‘produtos’ que para além dos objetivos anteriormente referidos, ambicionam influenciar o desenvolvimento sustentado do turismo no território. É o caso da Rota das Catedrais Portuguesas.

## Enquadramento Teórico

Desde a fase de maior expansão a partir dos anos oitenta do século passado, com a ‘democratização’ das ligações aéreas, o turismo passou a ser encarado nos países e nas regiões de destino como instrumento fundamental do processo de afirmação dos territórios.

O Turismo Cultural é, na atualidade, quando devidamente planeado, um fator de desenvolvimento sustentável de territórios, em geografias diversas, sejam elas países, regiões, cidades ou aldeias.

Este é um fenómeno à escala mundial. De acordo com Richards (1996, p. 10) “(...) cultural tourism has become recognized as an important agent of economic and social change in Europe.” Em Portugal, as rotas ligadas à cultura em áreas tão diversas como a gastronomia (ex.: Rotas do Vinho e do Azeite) e o património edificado (ex.: Rota do Xisto, Rota do Românico) só para nomear algumas, têm já uma dinâmica própria. A Rota das Catedrais portuguesas ([www.rotadascatedrais.com](http://www.rotadascatedrais.com)), protocolada entre o Ministério da Cultura e a Conferência Episcopal Portuguesa, a 30 de junho de 2009, aparece (através de decisão legislativa) com a intenção de criar uma nova ‘marca’ no panorama do património cultural português.

É um facto que nas últimas décadas, em Portugal, a área da preservação do património tem sofrido profundas reavaliações tendo a atual DGPC-Direção Geral do Património Cultural um papel fundamental através dos pareceres, da legislação e da intervenção direta.

<sup>3</sup> CRP-Constituição da República Portuguesa

Até abril de 1974, o património cultural edificado era tratado de modo desigual. Os monumentos civis e religiosos que exaltavam a nação (ex. Mosteiro dos Jerónimos, Mosteiro da Batalha, Paço dos Duques de Bragança em Guimarães, só para nomear alguns) sofriam obras de manutenção e restauro, enquanto os restantes distribuídos pelo país eram vetados ao abandono e ao esquecimento.

O desenrolar de um processo de democratização do património tem instituído muitas mudanças teóricas e práticas no campo da preservação, suscitando a reconstrução e manutenção do património como um direito constitucional. A Constituição da República Portuguesa (CRP), no art.º 78.º que predispõe sobre a fruição e criação cultural, refere no n.º 1 que “todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.” E o n.º 2, alínea c), do mesmo artigo, estipula que “incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais: promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum.” Assiste-se ainda, hoje em dia, ao advento de inúmeros movimentos da sociedade civil, que passam a agir em favor do património através da tomada de iniciativas diversas usando o Direito de Petição e Direito de Ação Popular consagrados nos n.ºs 1 e 3 do art.º 53.º da CRP. A este propósito lembramos o caso do Museu de Arte Popular, em Lisboa, que originou a manutenção do mesmo contra a vontade do governo de então.

Atualmente é aceite e defendido pela grande maioria dos *players*, nas diversas áreas da sociedade, que a restauração, manutenção, animação, usufruto e divulgação do património cultural edificado é fundamental para a preservação da memória e identidade de um povo.

Com a sua valorização e recuperação, o património adquire, então, um novo público, conduzindo a um maior consumo de bens culturais por meio de significativas alianças entre mercado e políticas de preservação. O Turismo Cultural ganha bastante relevância neste processo e vem-se constituindo como um dos segmentos turísticos mais importantes nos nossos dias.

Segundo o constitucionalista Jorge Miranda, na conferência proferida na Pós-graduação em Direito do Património Cultural, ministrada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2015/16) “(...) a cultura deve ser vista enquanto tudo o que não cabe na educação e ciência, cabendo ao Estado promover a democratização da cultura (nº 3 do artº73 da CRP).”

Dado que este artigo pretende realçar a importância fundamental do Direito para a preservação e dinamização do património cultural aceitamos como boa a definição de cultura prevista na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2002, p. 2) emanada pela UNESCO no artigo 1.º com o título — A diversidade cultural, património comum da humanidade — “(...) a cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade manifesta-se na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o género

humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constitui o património comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras.”

De acordo com dados recentes da da UNESCO (2017) “(...) Cultural Tourism is a key sector of the global tourism market, accounting for just under 40% of all international travel” Também o Relatório da Comissão Europeia (2016) sobre as ‘Preferências dos Europeus relativamente ao Turismo em 2015’ no que diz respeito aos cidadãos europeus, depois de sol e praia (39%), visita a amigos e familiares (38%), a cultura ou as *city trips* são a razão mais apontada para realizar viagens (27%). Como afirma Richards (2011, pp. 20-21) “(...) cultural tourism is essentially about journeys. Not just because the tourists by definition travel to experience culture, but also because culture itself is a journey – a voyage of discovery and self-realisation.”

Segundo Figueira (2013, p.14) citando Simonetta Luz Afonso, a propósito da ligação entre Património e Turismo Cultural, “(...) mais do que construir um mundo para o turismo é necessário construir um mundo em que o turismo também tenha o seu lugar, mantendo sempre vivo o que de mais genuíno possuímos, encontrando o ponto de equilíbrio entre a modernização, as vivências mais autênticas e a adaptação necessária à procura turística.”

O Turismo cultural e o património são duas faces de uma mesma moeda e são frequentemente invocados como estratégia de regeneração de urbes e territórios rurais de uma forma sustentável.

De acordo com o espírito da Carta Internacional do Turismo Cultural-ICOMOS, México, (1999) “(...) de uma forma geral, o património natural e cultural pertence a todas as pessoas. Cada um de nós tem o direito e a responsabilidade de compreender, apreciar e conservar os seus valores universais. (...) nesta época de globalização crescente, a proteção, a conservação, a interpretação e a divulgação do património e da diversidade cultural de cada lugar ou de cada região, constituem um importante desafio para todos os povos e para todas as nações.” Segundo Toselli (2006, pp.176-177) o turismo cultural “(...) pode contribuir para gerar uma tomada de consciência em relação à preservação do património, tanto tangível como intangível, compreendendo que este é a herança que o distingue e o afirma individualmente.”

Também a estratégia do ‘Turismo Portugal 2027’ passa por “(...) valorizar o território, permitindo o usufruto do património histórico-cultural e preservação da sua autenticidade, bem como a regeneração urbana”.

A importância do património Cultural é ainda reconhecida no Tratado da União Europeia no Título que trata da cultura nos n.ºs 1 e 2 do art.º 167º:

“(…) 1. A União contribuirá para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum.

(…) 2. A acção da União tem por objectivo incentivar a cooperação entre Estados-Membros e, se necessário, apoiar e completar a sua acção nos seguintes domínios: —

melhoria do conhecimento e da divulgação da cultura e da história dos povos europeus, — conservação e salvaguarda do património cultural de importância europeia, — intercâmbios culturais não comerciais — criação artística e literária, incluindo o sector audiovisual.”

No caso português, o reconhecimento da salvaguarda e valorização do património cultural como uma atribuição/competência do Estado no início do novo milénio traz uma nova visão sobre a necessidade de proteção e valorização do património cultural. Assim, a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro<sup>4</sup>, tem como objeto, art.º 1, n.º 1, estabelecer “(...) as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, como realidade da maior relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade nacional e para a democratização da cultura“. E acrescenta no n.º 1 do art.º 2.º, “para os efeitos da presente lei integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objeto de especial proteção e valorização”. Por fim, os n.º 1 e 2 do art.º 3.º, determina que “(...) através da salvaguarda e valorização do património cultural, deve o Estado assegurar a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional singular. O Estado protege e valoriza o património cultural como instrumento primordial de realização da dignidade da pessoa humana, objeto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais.”

Também é reconhecida a importância do Turismo para a defesa e dinamização do património cultural, quando na alínea c) do art.º6 da mesma Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, se afirma que “(...) a política do património cultural obedece aos princípios gerais de (...) coordenação, articulando e compatibilizando o património cultural com as restantes políticas que se dirigem a idênticos ou conexos interesses públicos e privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo.”

O preceituado da legislação nacional e no que à esfera cultural diz respeito determina a Constituição da República Portuguesa:

- É tarefa fundamental do Estado “Proteger e valorizar o património cultural do povo português, (...)”<sup>5</sup>;
- Compete a todos “(...) o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural”<sup>6</sup>, porque a todos assiste o direito à fruição dos bens culturais públicos.

Incumbe ao Estado, por um lado, “promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum”<sup>7</sup>, e, por outro, “articular a política cultural e as demais políticas sectoriais.”<sup>8</sup>.

<sup>4</sup> <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/legislacao-sobre-patrimonio/>

<sup>5</sup> in alínea e) do Artigo 9.º - Tarefas fundamentais do Estado – da Constituição Portuguesa

<sup>6</sup> in nº 1 do Artigo 78.º - Fruição e criação cultural - da Constituição Portuguesa

<sup>7</sup> in alínea c) do nº 2 do Artigo 78.º - Fruição e criação cultural - da Constituição Portuguesa

<sup>8</sup> in alínea e) do nº 2 do Artigo 78.º - Fruição e criação cultural - da Constituição Portuguesa

A Lei do Património Cultural<sup>9</sup> no seu Artigo 3º — Tarefa Fundamental do Estado — estipula:

- Através da Salvaguarda e valorização do património cultural, deve o Estado assegurar a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional singular;
- O Estado protege e valoriza o património cultural como instrumento primacial de realização da dignidade da pessoa humana, objeto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais.

O conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Em 2008 a Assembleia da República Portuguesa, através da Resolução n.º 47/2008<sup>10</sup> aprovou a convenção quadro do Conselho da Europa relativa ao valor do património cultural para a sociedade, assinada em Faro, em 27 de outubro de 2005, conhecida como Convenção de Faro.

Esta Convenção, reconhece o papel fundamental do património cultural na edificação de uma sociedade pacífica e democrática, bem como no processo de desenvolvimento sustentável e de promoção da diversidade cultural, definindo no seu “ art.º 2.º a) O património cultural constitui um conjunto de recursos herdados do passado que as pessoas identificam, independentemente do regime de propriedade dos bens, como um reflexo e expressão dos seus valores, crenças, saberes e tradições em permanente evolução. Inclui todos os aspetos do meio ambiente resultantes da interação entre as pessoas e os lugares através do tempo“.

Segundo a OMT (2007), o turismo através das suas rotas ligadas ao património cultural pode e deve estabelecer uma relação de sustentabilidade e de benefícios mútuos. A importância do património para um maior conhecimento da diversidade cultural e aproximação de pessoas e comunidades levou a União Europeia a declarar 2018 o Ano Europeu do Património Cultural, através da Decisão (UE) 2017/864 do Parlamento Europeu e do Conselho, <sup>11</sup>contribuindo para “(...) para promover o desenvolvimento sustentável e o turismo” entre muitos outros objetivos.

## Metodologia

Este trabalho aborda a importância e a contribuição da legislação nacional e internacional para a salvaguarda e usufruto do património cultural da humanidade e a sua influência no crescimento do turismo. Foram listados, analisados e comentados exemplos de normas que integram legislação nacional e internacional que refletem a preocupação de proteger, recuperar e divulgar o património cultural e, assim, influenciar o

<sup>9</sup> Lei 107/2001 de 8 de Setembro

<sup>10</sup> Resolução da Assembleia da República n.º 47/2008

<sup>11</sup> <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/2018-sera-o-primeiro-ano-europeu-do-patrimonio-cultural>

investimento no turismo cultural, de forma sustentada em territórios e geografias diversas.

## Conclusões

A análise das disposições e da documentação jurídica nacional e internacional, consultadas para a redação deste artigo, confirmam que o património cultural é um bem fundamental não só para a preservação da cultura dos povos, mas também para o desenvolvimento do(s) território(s) e das comunidades muito se devendo ao fenómeno ‘Turismo Cultural’ e às exigências do ‘novo turismo’ e do ‘novo viajante’.

O turismo cultural ligado ao património deve ser visto de uma forma holística dado influenciar todas as áreas das ciências sociais a começar pelo Direito. Instituições com peso mundial como a UNESCO e a UE produzem documentos que influenciam diretamente legislações nacionais não só em matéria específica – em Portugal Lei de bases do Património Cultural<sup>12</sup> – mas também na Lei fundamental (Constituição da República Portuguesa-CRP), que contém normas e princípios que visam a salvaguarda e a valorização do Património Cultural, incluindo neste o Património Natural.<sup>13</sup> Não é por acaso que a EU declarou 2017, o Ano Europeu do Património Cultural.

A Rota das Catedrais portuguesas é um exemplo concreto de como através do Direito, se procede à defesa e à salvaguarda do nosso património, criando novos produtos (rotas) no território nacional

Como conclusão final, julgamos interessante (assumindo a responsabilidade de substituir do texto original ‘cultura’ por ‘turismo’) citar Silva (2007, p. 7) quando escreve “(...) entre o ‘direito’ e o turismo existe uma espécie de relação amorosa, em que cada um dos ‘pares’ completa o outro, com vantagens e benefícios recíprocos, na medida em que o turismo obriga o direito a evoluir e o direito recompensa-o, tornando-o mais universal e democrático.”

## Referências

- Comission, E. T. (2011). Travel Trends, UK Statistical Office: European Commission. Brussels.
- Comissão Europeia (2010). Steering Committee for Culture, 5.
- European Commission, (1996). Cohesion and Competitiveness: Trends in the Regions, 6th Periodic Report on the Social and Economic Situation and Development of the Regions in the Community. European Commission. Luxembourg.
- EUROSTAT/OCDE/OMT/NU. (2001). Cuenta satélite de turismo (CST): Recomendaciones sobre el marco conceptual, Luxemburgo / Madrid / Nueva York / Paris.

<sup>12</sup> a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que define as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural (Lei de bases do Património cultural)

<sup>13</sup> C.R.P – artºs 9º e 78º

- Figueira, Luis Mota (2013). Manual para Elaboração de Roteiros de Turismo Cultural. Instituto Politécnico de Tomar.
- INE – Instituto Nacional de Estatística. (2016). Dados sobre o Turismo.
- INE-Instituto Nacional de Estatística, diversos anos (2006, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016). Contas Satélites do Turismo.
- Instituto Nacional de Estadística y Geografía (2008). Sistema de Cuentas Nacionales de México – SCNM. Cuenta Satélite del Turismo de México, 2003-2006. México, INEGI.
- International Recommendations for Tourism (2008). UNWTO, Department of Economic and Social Affairs, Statistic Division, Series M No. 83/Rev, 11.
- Naciones Unidas (2004). Acuerdo entre las Naciones Unidas y la Organización Mundial del Turismo, (Resolución 58/232).
- Naciones Unidas / UNWTO (2008). Recomendaciones internacionales para estadísticas de turismo, Madrid / Nueva York. Naciones Unidas.
- NU / OMT / CCE / OCDE . (2008). Cuenta satélite de turismo: Recomendaciones sobre el marco conceptual. Estudios de métodos. Serie F, No. 80/Rev.1. Luxemburgo/Madrid/Nueva York/Paris.
- OMT-ONU. (1999). Actualización de las Recomendaciones sobre estadísticas de turismo OMT-ONU. Serie M No. 83 (1994).
- ONU / OMT (1999). Mise à jour des Recommandations sur les Statistiques du Tourisme ONU-WTO, Série M No. 83 (1994).
- Organização Mundial do Turismo (1995b). *Compilación de las estadísticas del gasto turístico* (Manual Técnico No. 2).
- Provedor de Justiça (2013). O Provedor de Justiça: Património e Direitos Culturais. Edição, Provedor de Justiça – divisão de documentação.
- Richards, G. (1996). *Cultural tourism in Europe*. Wallingford. CABI.
- Richards, G. (2001c). The development of cultural tourism in Europe. *Cultural Attractions and European Tourism* (pp. 3-29). London: CAB International.
- Richards, G. (2011), *Tourism trends: Tourism, culture and cultural routes*. Council of Europe. Khovanova-Rubicondo, K. Strasbourg.
- Richards, G. & Fernandes, C. (2007). Cultural tourism: Global and local perspectives. the harvard press.
- Richards, G. & Julie Wilson (2005). Developing creativity in tourist experiences: A solution to the serial reproduction of culture? *Tourism management* 27, 1209-1223.
- Rodrigues, B. (2018). Turismo cultural e desenvolvimento. A Rota das Catedrais e o caso de Santarém. Tese Doutoramento. FLUC. Coimbra.
- Silva, Vasco Pereira da (2007). A cultura a que tenho direito. *Direitos Fundamentais e Cultura*. Almedina. Coimbra.
- Toselli, C. (2006). Algunas reflexiones sobre el turismo cultural. *PASOS - Revista de Turismo y Patrimonio Cultural*. 4(2), 175-182.

- Turismo de Portugal (2006). *Plano Estratégico Nacional de Turismo: Horizonte 2013-2015*. Ministério da Economia e do Emprego. Lisboa.
- Turismo de Portugal (2014). *Turismo 2020, Plano de Ação para o Desenvolvimento do Turismo em Portugal 2014-2020*. Turismo de Portugal, I.P. Lisboa.
- Turismo Portugal (2017). *Estratégia do Turismo para 2027*. Ministério da Economia (março). Lisboa.
- UNESCO (2005). World Heritage Centre – Sustainable Tourism Programme.
- United Nations & World Tourism Organization (1994). Recommendations on Tourism Statistics (Statistical Papers, Series M No. 83). United Nations. New York.
- United Nations. (s.d.) (2008). International Recommendations for Tourism Statistics Studies in Methods. Series M No. 83/Rev.1. New York.
- UNWTO (2007). *Practical Guide to Tourism Management*. Madrid.
- UNWTO (2015 Edition). *Tourism Highlights*. Madrid.
- UNWTO (2009a edition). *Tourism Highlights*. Madrid.
- UNW TO (2017). *WYSE Travel Confederation*. New Horizons, Preliminary Results.
- World Tourism Organization–UNWTO. Estatísticas, vários anos (2013, 2014, 2015, 2016).
- World Tourism Organization and European Travel Commission (2005). *City Tourism & Culture - The European Experience*. Spain.
- World Travel and Tourism Council (2016). *Travel & Tourism. Economic Impact World*.
- WTO-International Recommendations for Tourism Statistics (2008). pp. 10 – 11.

## Legislação

- Carta Internacional do Turismo Cultural, (1999), ICOMOS, México.
- Código Mundial de Ética do Turismo (1999). OMT.
- C.R.P. –Constituição da República Portuguesa, AAFDL (2016).
- Convenção de Faro (2008), Resolução da Assembleia da República n.º 47/2008, Diário da República, 1.ª série — N.º 177 — 12 de setembro.
- Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, UNESCO (2003).
- Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural (2002), UNESCO, CLT.2002/WS/9, p. 2.
- ICOMOS, International Council of Monuments and Portals (1976/2008): Carta dos Itinerários Culturais. Quebec.
- Lei nº107/2001 de 8 de setembro (Lei do Património Cultural).
- PENT [Plano Estratégico Nacional de Turismo]. (2013). Revisão do plano de desenvolvimento do turismo no horizonte de 2015. Diário da República, 1.ª série, 74, 2170-2202.
- Resolução da Assembleia da República nº 47/2008.
- <https://www.unescoportugal.mne.pt> (consulta, Abril, 2017).

<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/agenda/atividades-diversas/jornadas-europeias-do-patrimonio-2017-patrimonio-e-natureza-22-23-e-24-de-setembro> (consulta, setembro, 2017).

[http://estrategia.turismodeportugal.pt/sites/default/files/LET\\_Alentejo\\_ET27.pdf](http://estrategia.turismodeportugal.pt/sites/default/files/LET_Alentejo_ET27.pdf) (consulta, setembro, 2017).